



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 142/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 142/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Habitação e Regularização Fundiária. O art. 48-I do RIC.

### Contexto

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo prorrogar o prazo estabelecido pela Lei nº 12.303, de 25 de maio de 2021, para que os proprietários de construções irregulares possam regularizar suas obras. A proposta busca oferecer aos munícipes a oportunidade de cumprir as exigências legais, evitando assim problemas técnicos e sociais decorrentes da falta de regularização.

### Fundamentação Legal

O Projeto de Lei deve ser fundamentado na legislação vigente e nas competências do município para legislar sobre questões relacionadas ao ordenamento urbano e às edificações. Dentre as legislações a serem consideradas estão:

- Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que dispõe sobre o desenvolvimento urbano, a política urbana e o plano diretor;
- Legislação municipal pertinente, que define as posturas, normas de uso e ocupação do solo, e procedimentos para a regularização de construções.

### Análise e Recomendações

Após analisar o Projeto de Lei apresentado e considerando a importância de garantir aos proprietários de construções irregulares a oportunidade de regularização, manifestamos parecer favorável à sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A prorrogação do prazo permitirá que os munícipes possam cumprir as exigências legais, regularizando suas edificações. Isso contribuirá para a promoção da segurança e da qualidade das construções, além de evitar a perpetuação de situações irregulares que possam acarretar problemas técnicos e sociais.

Recomenda-se que, no processo de aprovação do Projeto de Lei, sejam realizadas eventuais adequações de redação e ajustes necessários para sua implementação efetiva. Além disso, é importante que sejam realizadas consultas e debates junto aos órgãos competentes e à sociedade civil, a fim de obter uma ampla discussão sobre o tema.

## Conclusão

Diante do exposto, o presente parecer técnico é favorável à aprovação do Projeto de Lei para prorrogação do prazo de regularização de construções irregulares. Essa medida proporcionará aos munícipes a oportunidade de regularizar suas edificações, contribuindo para a adequação urbanística do município e promovendo melhores condições de moradia e convívio social.

É importante ressaltar que o acompanhamento e fiscalização do processo de regularização devem ser realizados de forma rigorosa, a fim de garantir o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

S/C., 30 de maio de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro/Relator